



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 01.619.219.0001-36

Ofício nº 002/2026/CMT  
Tamarana, 17 de março de 2026.

**Ao Senhor**  
**Renan Leal Gonçalves**  
**Presidente da Câmara**  
**Tamarana- PR**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 003/2026**, de autoria dessa Vereadora, Projeto de Lei que **"Institui a Política Municipal de Manutenção Preventiva da Infraestrutura das Escolas da Rede Pública Municipal de Tamarana e estabelece diretrizes para sua implementação"** para protocolo e posterior deliberação em Plenário, conforme anexo.

Respeitosamente,

**Professora Valdenice Gouveia**  
**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ: 01.619.219.0001-36**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2026

**Institui a Política Municipal de Manutenção Preventiva da Infraestrutura das Escolas da Rede Pública Municipal de Tamarana e estabelece diretrizes para sua implementação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tamarana, a Política Municipal de Manutenção Preventiva da Infraestrutura das Escolas da Rede Pública Municipal, com a finalidade de promover a conservação, a segurança e a adequada utilização das edificações e instalações escolares.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – contribuir para a preservação do patrimônio público escolar;
- II – promover condições adequadas de funcionamento das unidades da rede municipal de ensino;
- III – incentivar a adoção de práticas preventivas de conservação e manutenção das estruturas físicas das escolas;
- IV – favorecer o planejamento das ações de manutenção e conservação das unidades escolares;
- V – estimular a transparência e o acompanhamento das condições da infraestrutura escolar pela comunidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Administração Municipal poderá adotar, no âmbito de suas competências e conforme regulamentação própria, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – planejamento periódico das ações de manutenção preventiva das unidades escolares;
- II – realização de avaliações e inspeções técnicas nas edificações escolares;
- III – registro e acompanhamento das demandas de manutenção das unidades de ensino;
- IV – organização de informações relativas às condições estruturais das escolas da rede municipal;
- V – adoção de mecanismos administrativos de acompanhamento das ações de manutenção e conservação.


Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar sua implementação.

Art. 5º A implementação da política poderá ocorrer em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração municipal.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de março de 2026.

  
**Professora Valdenice Gouveia**  
**Vereador (a)**  
**Autora**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a gestão preventiva da infraestrutura das escolas municipais, garantindo melhores condições de funcionamento da rede de ensino, maior segurança para alunos e profissionais da educação e a adequada preservação do patrimônio público.

A proposta também contribui para aprimorar a organização administrativa e o planejamento das ações de manutenção, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às recomendações emitidas pelos órgãos de controle, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento, registro e acompanhamento das intervenções realizadas nas unidades escolares.

Ao instituir diretrizes para o planejamento, registro e monitoramento das ações de manutenção da infraestrutura escolar, o município poderá reduzir custos decorrentes de reparos emergenciais, evitar deterioração do patrimônio público e assegurar ambientes mais adequados ao processo educacional.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios da eficiência, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Constituição Federal, contribuindo para o fortalecimento da administração pública municipal e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Sala de Sessões, 17 de março de 20226.



**Professora Valdenice Gouveia**  
**Vereador (a)**  
**Autora**